



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

### **LEI nº 216**

**Reorganiza o quadro geral de funcionários municipais de Ibitiúra de Minas, oficializa as funções existentes, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quadro geral de funcionários municipais de Ibitiúra de Minas, com denominação de cada cargo, número de vagas, carga horária, e a respectiva remuneração equivalente, passa a ser o seguinte:

| CARGO                    | Nº VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCI.MENSAL-IND |
|--------------------------|----------|---------------|------------------|
| Contador                 | 01       | 08 h          | CR\$ 722,642     |
| Assistente Contabilidade | 01       | 08 h          | CR\$ 616,680     |
| Assistente SIAT          | 01       | 08 h          | CR\$ 428.250     |
| Coordenador CIATA        | 01       | 08 h          | CR\$ 428,250     |
| Auxiliar de Tesouraria   | 01       | 08 h          | CR\$ 428,250     |
| Continuo Zelador         | 01       | 08 h          | CR\$ 244,222     |
| Encarregado Serv. Água   | 01       | 08 h          | CR\$ 244,222     |
| Servidor Limpeza Pública | 01       | 08 h          | CR\$ 166,560     |
| Merendeira               | 01       | 08 h          | CR\$ 166,560     |
| Merendeira               | 03       | 04 h          | CR\$ 83,280      |
| Servidora P.N.A.E        | 01       | 08 h          | CR\$ 166,560     |
| Operário III             | 03       | 08 h          | CR\$ 166.560     |
| Operário II              | 01       | 08 h          | CR\$ 120,000     |



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

|                        |    |      |              |
|------------------------|----|------|--------------|
| Operário I             | 01 | 08 h | CR\$ 106,206 |
| Auxiliar de Escritório | 01 | 08 h | CR\$ 166,560 |
| Professora Mobral      | 01 | 04 h | CR\$ 120,000 |
| Supervisora Mobral     | 01 | 04 h | CR\$ 83,280  |
| Professora             | 02 | 04 h | CR\$ 166,560 |
| Bibliotecária          | 01 | 04 h | CR\$ 120,000 |
| Hortograngeiro         | 01 | 04 h | CR\$ 120,000 |

**Art. 2º** - Os cargos constantes do quadro geral a que alude o Art. 1º serão de provimento efetivo.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo isolado de motorista com vencimento mensal de CR\$ 235,110 – (Duzentos e trinta e cinco mil, cento e dez cruzeiros), de provimento em comissão.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários para redistribuir os cargos e prover as respectivas dotações nas unidades orçamentárias de conformidade com as necessidades administrativas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, atualizará semestralmente os vencimentos previstos no quadro geral, e dos cargos de comissão, na base da variação do I.N.P.C – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo obedecerá as mesmas épocas a critérios adotados pelo Governo da União (ou Governo da Republica) quando da fixação do salário mínimo.

§ 2º - Os vencimentos que forem igual ou menor do que o salário mínimo, serão reajustados na proporção deste ultimo observada a respectiva carga horária.

§ 3º - Ao reajustamento semestral previsto no artigo, aplicar-se-á, no que couber, os critérios da Lei Federal n.º 7.238 de 20/10/84.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 6º** - Enquanto não se verificarem as efetivações nos cargos que porventura ainda não estejam regularmente providos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em caráter precatório e no regime estatutário, o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos que não podem sofrer solução de continuidade.

**Art. 7º** - As disposições desta Lei não prejudicarão os direitos anteriores daqueles que estão exercendo cargos públicos, sejam estáveis ou não.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei n.º 206, de 06/12/83, e artigo 2º da Lei n.º 212 de 08/10/84.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 27 de Dezembro de 1984.

**Onofre Geraldo dos Reis  
Prefeito Municipal**